

## **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SECID Nº 01/2019 PARA CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA CHEQUE MINHA CASA**

#### **1. OBJETO**

1.1. O Governo do Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID), comunica aos interessados que realizará procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO visando o cadastramento de famílias de baixa renda com o objetivo de apoiar a reforma, a ampliação ou a melhoria de unidades habitacionais já existentes, com prioridade para as instalações sanitárias do imóvel, conforme Lei Estadual nº 10.506, de 06 de setembro de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 34.148, de 18 de maio de 2018.

#### **2. ABRANGÊNCIA**

2.1. O presente Edital irá beneficiar inicialmente 4.000 (quatro mil) famílias residentes nas cidades que fazem parte da Região Metropolitana de São Luís..

#### **3. CADASTRO E SELEÇÃO**

3.1. Poderão participar deste processo de cadastro as famílias abaixo discriminadas:

- a) Ter renda familiar mensal não superior a 03 (três) salários mínimos;
- b) Não possuir outro imóvel
- c) Ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

d) Ter família constituída de, no mínimo, dois integrantes;

e) Comprovar vínculo na residência de no mínimo, três anos;

f) Não ter sido beneficiado com moradia em outro programa municipal, estadual ou federal;

g) Não ter sido beneficiado no Programa Cheque Minha Casa nos anos de 2017 e 2018;

3.2 Os benefícios do Programa Cheque Minha Casa serão concedidos, preferencialmente, em nome da mulher e às famílias integrantes do Cadastro Único dos Programas Sociais.

3.3 O cadastramento será realizado de forma eletrônica, no site da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em um formulário que deverá ser preenchido pelo beneficiário, disponível no endereço [www.secid.ma.gov.br](http://www.secid.ma.gov.br).

3.4 Os cadastros terão validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

3.5 O processo de seleção será feito pelo próprio sistema de cadastramento eletrônico obedecendo aos critérios de prioridades abaixo:

- a) Pessoa com Deficiência;
- b) Idoso acima de 60 anos;
- c) Menor renda.

3.6 Em igualdade de condições será efetuado sorteio público.

3.7 Caso o Candidato queira recorrer da decisão, deverá formalizar o pedido de recurso junto a SECID para análise e apuração.

#### **4. DOCUMENTAÇÃO**

4.1 Após avaliação e seleção, os beneficiários selecionados deverão apresentar a seguinte documentação junto a SECID:

a) Carteira de identidade do beneficiário e cônjuge se houver;

b) CPF do beneficiário e cônjuge se houver;

c) Comprovante de estado civil: certidão de casamento, averbação de divórcio, certidão de óbito do cônjuge ou declaração de união estável;

d) Cópia da última conta de energia elétrica do imóvel onde moram atualmente, e na falta deste, a última conta de água;

e) Comprovante de renda familiar por meio da apresentação da Carteira Profissional atualizada ou contracheque, ou declaração do contador no caso de autônomo, ou declaração da renda familiar em modelo formulado em ato próprio pela SECID, somente para pessoas que possuem renda informal;

f) Declaração de Bem Único, em modelo e formulário próprio da SECID;

g) Comprovante de propriedade imobiliária ou posse permanente;

h) Certidão de nascimento ou identidade dos filhos e de outros que residem com o casal;

i) Apresentar cópia do cartão de vacina atualizado, bem como comprovante de matrícula dos filhos menores de idade em estabelecimento de ensino;

4.2 A comprovação da propriedade ou posse permanente do imóvel pelo beneficiário deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

a) Certidão de Registro do Imóvel atualizada;

b) Escritura Pública;

c) Contrato de compra e venda do imóvel;

d) Outro documento que comprove a propriedade ou posse permanente do imóvel.

4.3 Além da comprovação prevista do item anterior, o imóvel deverá apresentar condições mínimas de estabilidade.

4.4 O Cheque Minha Casa não poderá ser usado em imóvel alugado ou de terceiro, salvo quando firmado Termo de Cessão entre pais e filhos, nem poderá ser utilizado em terrenos integrantes de áreas de risco, áreas de preservação ambiental ou regiões alagadiças, margens de rios, córregos ou qualquer outra área que apresente riscos.

## **5. DOS PRAZOS**

5.1 O período de inscrição para o CHEQUE MINHA CASA inicia-se no dia 14/01/2019 e finda em 15/03/2019.

5.2 A divulgação dos pré-selecionados será feita a partir do dia 27/03/2019.

5.3 A convocação dos pré-selecionados para apresentação da documentação junto a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID será a partir do dia 08/04/2019.

5.4 A divulgação do Resultado Final será definida e divulgada na internet, através do site [secid.ma.gov.br](http://secid.ma.gov.br).

## **6. CHEQUE, PARCELAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTA.**

6.1 O Cheque Minha Casa será concedido diretamente à pessoa física beneficiária do Programa e poderá ser usado, exclusivamente, na aquisição de materiais de construção junto às pessoas jurídicas regularmente inscritas no cadastro de contribuintes da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ, que tenham por atividade comercial a venda de mercadorias no ramo da construção civil e que estejam cadastradas na SEFAZ com o objetivo específico de atender ao programa Cheque Minha Casa.

6.2 O Cheque Minha Casa será nominal, intransferível e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias após sua emissão para a utilização pelo beneficiário junto ao comércio local.

6.3 O prazo de validade estabelecido no parágrafo anterior estará impresso nos cheques, sendo vedada a sua prorrogação, reemissão ou substituição.

6.4 Fica vedada a troca do Cheque Minha Casa, por dinheiro, bens, serviços, mão de obra, ou qualquer outro tipo de pagamento ou crédito, mesmo que indiretamente, devendo ser usado apenas para os fins constantes no subitem 7.1 deste edital.

6.5 O valor total das aquisições das mercadorias não pode ser inferior ao total dos valores recebidos em Cheque Minha Casa.

6.6 O “Cheque-Minha Casa” será emitido em nome das pessoas físicas beneficiárias, no valor

de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em duas parcelas, cada uma no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo permitido o fracionamento de cada parcela em cheques que podem variar de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme anexo I.

6.7 Para o recebimento da Segunda parcela, o beneficiário deverá apresentar a prestação de conta parcial, contendo os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Primeira Parcela;

b) Relatório fotográfico comprovando a utilização dos materiais já adquiridos.

6.8 Para a prestação de conta final o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos materiais adquiridos na Segunda Parcela;

b) Relatório fotográfico comprovando a utilização dos materiais já adquiridos.

## **7. DAS MERCADORIAS OU MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

7.1 Poderão ser adquiridos com o Cheque-Minha Casa os seguintes materiais de construção:

a) Cimento, blocos e telhas de concreto, pré-moldados e artefatos de cimento;

b) Tijolos e telhas cerâmicas e fibrocimento;

c) Ferragens, esquadrias metálicas e acessórios, perfis metálicos, chapas dobradas;

d) Materiais destinados às instalações hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;

e) Louças, pias, tanques, caixa d'água e metais hidrossanitários;

f) Argamassa, azulejo, cerâmica, ladrilhos hidráulicos e rejuntas;

g) Massa para pintura, tintas, rolos, pinceis e impermeabilizantes;

h) Vidros e massa de vidro.

7.2 Demais materiais dentro da construção civil desde que aprovados pela equipe técnica da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano- SECID.

7.3 A compra do material de construção por meio do Cheque Minha Casa deverá obedecer a todos os procedimentos estabelecidos à sua aplicação e as notas fiscais dos produtos adquiridos.

## **8. VEDAÇÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADE**

8.1 Ao beneficiário do Cheque Minha Casa é vedada:

a) Utilizar os recursos recebidos para outros fins que não sejam a aquisição de materiais de construção;

b) Realizar a troca dos cheques por dinheiro, ainda que parcialmente ou em caráter temporário;

c) Vender, alienar, alugar, emprestar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os materiais adquiridos com recursos do Programa ou os próprios cheques.

8.2 A aplicação indevida dos recursos do Programa Che que Minha Casa sujeita o

beneficiário às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) Exclusão definitiva de qualquer programa habitacional subsidiado, em caso de fraude;

b) Inscrição em cadastro habitacional de beneficiários com restrições.

8.3 Será excluída definitivamente do Programa Cheque Minha Casa a empresa que se utilizar de artifício ou meio fraudulento no intuito de se beneficiar indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, administrativas e fiscais cabíveis.

8.4 As denúncias de irregularidades na execução do programa Cheque Minha Casa deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano para as devidas apurações.

8.5 Os casos relativos à emissão de documentos fiscais inidôneos ou aqueles relacionados à informação de documentos fiscais inexistentes serão encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda para apuração e penalização dos faltosos, à luz da legislação fiscal e tributária vigente.

8.6 No caso de perda ou roubo do Cheque, o beneficiário deverá comprovar essa situação através de um Boletim de Ocorrência, que deverá ser apresentado à SECID, a fim de providenciar a reposição do cheque.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, irá fornecer a

orientação técnica aos beneficiários, bem como a fiscalização da execução dos serviços.

9.2 As normas operacionais para a gestão e controle do Programa Cheque Minha Casa serão regulamentadas por meio de ato próprio da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID.

Para dirimir questões deste Chamamento Público, será competente o foro da Comarca de São Luís/MA.

São Luís, 01 de janeiro de 2019.

**FLÁVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA  
MOREIRA**  
Secretária de Estado das Cidades e  
Desenvolvimento Urbano

## ANEXO I

O valor do serviço é único, suficiente para compra dos materiais necessários, e será associado por aproximação a uma categoria definida e parcelado em talões de cheques nas quantidades e valores constantes do abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Prazo de Validade</b>	<b>Nº de Folhas</b>	<b>Valor da Folha do Cheque (R\$)</b>	<b>Total</b>
<b>Primeira</b>	<b>90 dias</b>	1	100,00	100,00
		2	200,00	400,00
		2	250,00	500,00
		3	500,00	1500,00
	<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>2500,00</b>
<b>Segunda</b>	<b>90 dias</b>	1	100,00	100,00
		2	200,00	400,00
		2	250,00	500,00
		3	500,00	1500,00
	<b>Total</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>2500,00</b>